



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Versão 01
07/11/2025

FICHA TÉCNICA

Título

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Editor

Unidal, Lda.

Contactos

Rua Principal, 25, Mendes

3100-563 – Pombal

Telf: +351 918 017 499

geral.unidalpavimentos@gmail.com

Registo de alterações

Data	Versão	Descrição
07/11/2025	01	Criação do documento

ÍNDICE

1. Enquadramento e Âmbito de Aplicação.....	2
2. Fundamento Legal e Normativo	2
3. Objetivos e Princípios Gerais	3
4. Metodologia de Identificação e Avaliação de Riscos.....	3
5. Identificação e Classificação dos Riscos.....	3
5.1 Qualificação do risco	3
5.2 Áreas de risco prioritárias.....	5
5.3 Riscos Conexos	6
6. Medidas de Prevenção, Mitigação e Controlo	6
6.1 Medidas organizacionais	6
6.2 Medidas operacionais.....	6
7. Canal Interno de Denúncia e Proteção do Denunciante	6
8. Formação, Comunicação e Cultura de Integridade	7
9. Monitorização, Revisão e Relato Periódico	7
10. Conclusão	7

1. Enquadramento e Âmbito de Aplicação

A Unidal - Construção e Pavimentos, Lda., sociedade por quotas com sede em Portugal, atua desde 2020 no setor da construção civil e obras públicas, sendo especializada em revestimentos de pavimentos e paredes de alta resistência, executando trabalhos em Portugal, Espanha e França.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e em conformidade com a Lei n.º 93/2021, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção de denunciantes, a Unidal adota o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a integridade, a transparência e a legalidade da sua atividade.

O plano aplica-se a:

- Todos os **colaboradores e dirigentes** (incluindo a gerência, chefias de equipa e pessoal operacional);
- **Parceiros comerciais, fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços;**
- **Entidades públicas e privadas** com as quais a Unidal mantenha relações contratuais, em Portugal e no estrangeiro.

2. Fundamento Legal e Normativo

O presente PPR tem por base, entre outros, os seguintes diplomas e referenciais:

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção);
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações);
- Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;
- Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008);
- Código Penal Português (arts. 372.º a 374.º-B – corrupção, peculato, tráfico de influência, participação económica em negócio e infrações conexas);
- Lei n.º 50/2007, sobre responsabilidade penal das pessoas coletivas;
- NP ISO 37001:2025 – Sistemas de Gestão Anticorrupção;
- Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021);
- Legislação setorial aplicável à construção civil e obras públicas (DL 273/2003, Regime Jurídico da Segurança e Saúde no Trabalho da Construção, e regulamentação europeia aplicável a contratos transnacionais).

3. Objetivos e Princípios Gerais

O PPR visa:

- Identificar e avaliar riscos de corrupção e infrações conexas, em todos os níveis da estrutura organizacional da Unidal;
- Estabelecer medidas preventivas e corretivas que reduzam a probabilidade e o impacto de tais riscos;
- Promover uma cultura de integridade e ética profissional, em conformidade com o Código de Conduta interno;
- Assegurar conformidade, garantindo o cumprimento das normas legais e éticas em vigor;
- Proteger denunciantes de boa-fé, assegurando confidencialidade, ausência de retaliação e tratamento justo.

Princípios orientadores:

- Legalidade, transparência, proporcionalidade, responsabilização, confidencialidade e diligência devida.

4. Metodologia de Identificação e Avaliação de Riscos

A metodologia segue o disposto no art.º 12.º do DL 109-E/2021 e baseia-se em:

- Mapeamento de processos críticos (financeiros, contratuais, logísticos e de execução de obra);
- Identificação de áreas vulneráveis a riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses, favorecimento indevido ou abuso de poder;
- Classificação dos riscos segundo a probabilidade e o impacto (baixo, médio, elevado);
- Definição de medidas preventivas e mecanismos de controlo interno;
- Monitorização e revisão anual dos riscos identificados.

5. Identificação e Classificação dos Riscos

5.1 Qualificação do risco

O nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência. Segundo a metodologia adotada neste PPR, o grau de risco é classificado de acordo com cinco categorias: “Máximo, elevado, moderado, fraco ou mínimo”, em função de duas variáveis que integram as definições de risco:

A. Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”;

B. Impacto previsível das ocorrências.

Da conjugação destas variáveis apresenta-se a seguinte tabela, com os graus de risco que serão adotados para a atividade desenvolvida pela Unidal.

TABELA 1: QUALIFICAÇÃO DO RISCO (QR)

Tabela de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto da Ocorrência	Alto	Máximo	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Fraco
	Baixo	Moderado	Fraco	Mínimo

A determinação do grau (máximo, elevado, moderado, fraco ou mínimo), de cada uma das variáveis que integram a definição de risco, é efetuada de acordo com:

TABELA 2: CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Probabilidade da Ocorrência do Risco (P)		
Alta	Média	Baixa
A prevenção adequada do risco requer medidas preventivas adicionais, relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais, relativamente às que já existam.	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas adotadas anteriormente.
Notas explicativas:		
O histórico da eficácia das medidas preventivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.	O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.

TABELA 2: CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (I)		
Alto	Médio	Baixo
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo Unidal, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da Unidal.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da Unidal.
Notas explicativas:		
A avaliação desta dimensão está exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos alicerça-se em critérios objetivos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional. Considera-se que a reputação institucional está em causa quando existe possibilidade de divulgação e mediatização da ocorrência, com os consequentes danos reputacionais.		

5.2 Áreas de risco prioritárias

Conforme referido no ponto 5.1 (Qualificação do risco), estes riscos foram classificados segundo uma escala de risco máximo, elevado, moderado, fraco ou mínimo, em função do grau de probabilidade de ocorrência (P) e do seu impacto (I), resultando daqui a qualificação do risco (QR), tal como indicado na Tabela 1.

Área	Riscos Identificados	P	I	QR
Contratação pública e privada	Suborno, favorecimento de fornecedores, conluio em propostas	Baixa	Alto	Moderado
Gestão financeira e pagamentos	Pagamentos indevidos, faturação falsa, uso indevido de verbas	Baixa	Alto	Moderado
Recursos humanos	Nepotismo, conflitos de interesse, manipulação de recrutamento	Baixa	Médio	Moderado
Execução de obras e fiscalização	Corrupção ativa/passiva perante entidades públicas ou privadas	Baixa	Alto	Moderado
Gestão de frotas e equipamentos	Uso privado de bens, abuso de meios da empresa	Baixa	Médio	Moderado
Relações internacionais	Divergências legais, pagamentos de facilitação, representação comercial	Baixa	Alto	Moderado

5.3 Riscos Conexos

Incluem-se infrações como peculato, participação económica em negócio, abuso de poder, concussão, tráfico de influência, fraude, branqueamento de capitais e violações de deveres de lealdade e confidencialidade.

6. Medidas de Prevenção, Mitigação e Controlo

Identificados os riscos, são indicados os mecanismos de controlo interno existentes para prevenir a sua ocorrência.

6.1 Medidas organizacionais

- Aprovação do presente PPR pela Gerência e sua divulgação interna e externa;
- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (Compliance Officer) com autonomia funcional, conforme o estabelecido no DL 109-E/2021;
- Implementação de Código de Conduta e Ética Empresarial, aplicável a todos os colaboradores.

6.2 Medidas operacionais

- Separação de funções nos processos de contratação e pagamento;
- Registo documental completo e auditável de todas as decisões contratuais;
- Avaliação de integridade de fornecedores (due diligence anticorrupção);
- Cláusulas anticorrupção em contratos internacionais e subempreitadas;
- Procedimentos de declaração e gestão de conflitos de interesses;
- Mecanismos de controlo interno financeiro e reconciliação de contas;
- Supervisão periódica por auditorias internas e externas independentes.

7. Canal Interno de Denúncia e Proteção do Denunciante

Em cumprimento da Lei 93/2021 e da Diretiva (UE) 2019/1937, a Unidal estabelece um Canal Interno de Denúncia, confidencial e seguro, gerido pelo Compliance Officer.

- Canal disponível por e-mail, formulário interno e caixa física selada;
- Possibilidade de denúncia anónima ou identificada;
- Proibição de retaliação (art.º 21.º, Lei 93/2021);
- Prazo máximo de 7 dias úteis para acusar receção e 3 meses para comunicar medidas adotadas;
- Registo e arquivo das denúncias, garantido o sigilo profissional e proteção de dados pessoais (Regulamento (UE) 2016/679).

8. Formação, Comunicação e Cultura de Integridade

- Formação anual obrigatória para todos os colaboradores sobre ética, integridade e anticorrupção;
- Sessões específicas para chefias intermédias e responsáveis de contratos;
- Divulgação do PPR e do Código de Conduta em todos os locais de trabalho;
- Inclusão de cláusulas de integridade em todos os contratos e subempreitadas.

9. Monitorização, Revisão e Relato Periódico

- Revisão anual da matriz de riscos e das medidas preventivas (art.º 13.º do DL 109-E/2021);
- Elaboração de Relatórios Intercalares e Anuais de Execução do PPR, submetido à Gerência e disponível para consulta dos trabalhadores;
- Avaliação de eficácia do plano por auditoria externa a cada três anos;
- Atualização imediata em caso de alteração legislativa ou estrutural relevante.

10. Conclusão

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas integra o sistema de governação e compliance da Unidal - Construção e Pavimentos, Lda., constituindo um instrumento de transparência, responsabilidade e confiança.

A sua implementação é obrigatória para todos os colaboradores, e o seu cumprimento é objeto de monitorização contínua, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e a Lei de Proteção de Denunciantes.